

3 — Ao fim de doze meses contados da celebração da escritura o lote de terreno deverá apresentar um volume de construção não inferior a 30 % do valor da estimativa, de acordo com os projetos aprovados/admitidos.

4 — Em casos devidamente fundamentados a Câmara poderá prorrogar o prazo referido no n.º 2 por mais doze meses.

5 — Nos casos em que a associação dos lotes seja prevista para assegurar a futura expansão da unidade e, tratar-se de uma obra faseada, de acordo com o projeto aprovado, os prazos referidos nos n.ºs 2 a 4, poderão ser prorrogados para o dobro do tempo.

6 — A fim de ser analisado pela Câmara Municipal o caráter de exceção do ponto anterior deverá ser apresentado o projeto faseado, com estudo económico, e calendarização dos investimentos.

Artigo 21.º

O negócio jurídico de compra e venda é celebrado sob condição de o adquirente implementar a atividade comercial, de serviços ou industrial, que indicou, e de cumprir os prazos de construção e demais cláusulas acordadas, o que tudo constará da respetiva escritura, sob pena de resolução do contrato pela Câmara.

Artigo 22.º

O preço poderá ser pago em prestações, se a Câmara nisso concordar, reservando-se o direito de propriedade até ao pagamento da totalidade.

Artigo 23.º

Considerando que os preços de venda serão inferiores aos custos reais, e em caso de resolução do contrato de compra e venda, por força, nomeadamente, do não pagamento, do não cumprimento dos prazos de construção ou de quaisquer outras condições que hajam sido concluídas, o adquirente perde a favor da Câmara Municipal, sem direito à indemnização, as benfeitorias que tenham implementado no lote de terreno que não possam retirar-se sem prejuízo ou dano.

Artigo 24.º

Na hipótese prevista no número anterior a resolução implica a imediata reversão do lote de terreno à posse e titularidade da Câmara Municipal, devendo esta devolver ao anterior possuidor inadimplente o preço que haja pago, em singelo, isto é, sem quaisquer acréscimos, seja a título de juros ou outro.

Artigo 25.º

A resolução do contrato de compra e venda verifica-se pela comunicação, por escrito, da Câmara Municipal ao adquirente.

Artigo 26.º

No caso da resolução a Câmara Municipal pode exigir ao inadimplente uma indemnização de 10 % sobre o valor do contrato a título de ressarcimento por todos os danos causados e tempo despendido.

Artigo 27.º

Para efeitos de cobrança de indemnização, a que se refere o artigo anterior, assiste à Câmara Municipal o direito de compensar o respetivo montante com a importância que deve restituir, nos termos do artigo 21.º, sendo exigida ou restituída tão só a diferença.

Artigo 28.º

Todas as cargas e descargas de materiais respeitantes a qualquer unidade serão feitas dentro do recinto pertencente à mesma (coberto ou ao ar livre).

Artigo 29.º

Poderá admitir-se a iluminação noturna das fachadas da unidade industrial desde que daí não advenham prejuízos para as unidades vizinhas e especialmente para o processamento do tráfego nas diferentes vias de acesso como na estética global do conjunto industrial.

Artigo 30.º

A construção e gestão dos equipamentos de utilização coletiva poderá ser promovida por iniciativa privada, para o que, de acordo com a lei, a Câmara Municipal concederá o direito, por trinta anos, fixando as respetivas normas.

Artigo 31.º

A construção dos pavilhões industriais, nos respetivos lotes, assim como o tipo de utilização para a atividade industrial, deverá ter em conta, as infraestruturas presentes no local.

311474455

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 9911/2018

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído no artigo 56.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 2.ª Sessão Extraordinária, de 23 de abril de 2018, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram aprovadas, sob proposta da Câmara Municipal formulada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma as Terceiras Alterações ao Regulamento Municipal do Programa “A Descoberta dos Tempos Livres” — Componente de Apoio à Família.

O documento constante do presente Aviso publicado em 2.ª série de *Diário da República*, de acordo com o preceituado no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontra-se, também disponível mediante afixação do Edital n.º 197/2018, no Gabinete de Apoio ao Município, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

As Terceiras Alterações ao Regulamento entram em vigor 15 dias após a respetiva publicação em 2.ª série de *Diário da República*.

16 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta*.

Terceiras alterações ao Regulamento Municipal do Programa «A Descoberta dos Tempos Livres» — Componente de Apoio à Família

Com o Parecer da Comissão Especializada de Educação, Cultura, Desporto e Juventude da Assembleia Municipal de Sintra

Preâmbulo

O presente Regulamento visa definir as normas de implementação do Programa “A Descoberta dos Tempos Livres” — Componente de Apoio à Família, o qual tem por objeto garantir o desenvolvimento de atividades diversificadas de ocupação de tempos livres, planeadas e avaliadas em função do bem-estar e do prazer das crianças e jovens, dos estabelecimentos de ensino da rede pública do concelho de Sintra.

São parceiros neste Programa, o Município de Sintra e os Agrupamentos de Escolas que venham a candidatar-se, em obediência aos normativos definidos no presente Regulamento.

O Regulamento Municipal do Programa “A Descoberta dos Tempos Livres” — Componente de Apoio à Família foi assim, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 22 de setembro de 2006, objeto de uma primeira alteração em 22 de dezembro de 2011 e de uma segunda alteração 22 de junho de 2015, tudo sob proposta da Câmara Municipal.

Volvidos cerca de um ano sobre a última deliberação constante do parágrafo anterior, tornou-se necessário reponderar o seu teor.

Assim, sem prejuízo da adequação do regulamento decorrente da prática dos serviços e à inovação tecnológica, as principais alterações ao regulamento que ora se prefiguram radicam na alteração da forma de participação na Componente de Apoio à Família no Pré-Escolar, regulamentada pelo Despacho n.º 11237/2015, de 7 de outubro.

Destaque-se no âmbito referido, a criação de diferentes modalidades de resposta de apoio à família, permitindo, também a submissão documental e tramitação processual direta junto dos serviços municipais em virtude da desmaterialização.

A decisão de iniciar o procedimento de alteração do Regulamento e de abertura, de procedimento de constituição de interessados por 30 dias, foi objeto de publicação na página da Câmara Municipal de Sintra em 31 de agosto de 2016 através de Aviso relativo à respetiva decisão por parte do Senhor Presidente da Câmara, atento o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Constituiu-se como interessada e apresentou um contributo a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do Linhão. O contributo foi devidamente ponderado.

O projeto de alterações ao presente regulamento foi sujeito a audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo o mesmo simultaneamente submetido, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma, a consulta pública pelo prazo de trinta dias, através da publicação do Aviso n.º 10877/2017, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 182, de 20 de setembro de 2017, sem prejuízo da demais publicitação legal.

Participaram no âmbito atrás referido a Coordenadora Pedagógica da “EB1/JI da Rinchoa” e da “EB1/JI de Fitaes”.

Foram ponderados os contributos prestados.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Sintra, reunida na sua 2.ª Sessão Extraordinária em 23 de abril de 2018, sob proposta da Câmara Municipal aprova as Terceiras Alterações ao Regulamento Municipal do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” — Componente de Apoio à Família.

Foram objeto de alteração e aditamentos o Preâmbulo e os seguintes artigos: n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º, alíneas a) a e) do artigo 3.º, n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 4.º; n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º; n.º 3 do artigo 8.º; n.º 1 do artigo 10.º; n.º 5 do artigo 11.º; alínea i) do artigo 12.º; n.º 4 do artigo 13.º; n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º; n.º 1 e alíneas a), g), i), j) e k) do artigo 15.º; n.ºs 3, 5, 6 e 9 e 13 do artigo 16.º; n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º; n.ºs 1, 2, 3 e 4 e 5 do artigo 19.º; n.ºs 6 a 8 do artigo 25.º; alíneas a) a c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 27.º; artigo 28.º; n.º 2 do artigo 29.º; artigo 30.º; artigo 35.º; artigo 36.º e Anexo IV.

Foi objeto de revogação o n.º 5 do artigo 11.º

As alterações e aditamentos, encontram-se integradas no Regulamento o qual se republica como texto consolidado, a publicar nos termos legais e a entrar em vigor no prazo de 15 dias após a publicação de Aviso em 2.ª série do *Diário da República*. Assim:

CAPÍTULO I

Componente de Apoio à Família

SECÇÃO I

Parte Geral

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo no âmbito das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e tem enquadramento legal nas atribuições constantes do n.º 1 e nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, bem como nas competências da Câmara Municipal consagradas nas alíneas k), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do mesmo regime.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento visa definir as condições de funcionamento dos serviços socioeducativos desenvolvidos ao abrigo do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” — Componente de Apoio à Família, adiante designado abreviadamente por Programa.

2 — Considera-se Componente de Apoio à Família, de ora em diante designado por CAF, as atividades de animação socioeducativa organizadas em tempo não letivo, promovidas pelos Agrupamentos de Escolas, os quais se assumem como entidades gestoras, assim:

a) Para a concretização do programa é celebrado um protocolo entre o Município de Sintra e o Agrupamento de Escolas, o qual define as particularidades do desenvolvimento da resposta de CAF;

b) Os Agrupamentos de Escolas podem protocolar a prestação do serviço AAAF no Pré-Escolar, de CAF no 1.º ciclo e noutros níveis de ensino, com entidades privadas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com contabilidade organizada, as quais se assumem como Entidades Parceiras.

3 — Este Programa é dirigido a crianças e jovens entre os 3 e os 18 anos, a frequentar o jardim-de-infância, as escolas do 1.º ciclo do ensino básico e secundário da rede pública do Município de Sintra, sendo

o mesmo subdividido por ciclos de ensino (AAAF no Pré-Escolar e CAF no 1.º ciclo), podendo ser abrangidos os outros níveis de ensino, desde que não retirem vagas aos alunos de 1.º ciclo.

4 — Para os alunos dos 2.º e 3.º ciclos e secundário podem ser organizadas outras modalidades de ocupação do tempo livre, mediante proposta à Divisão de Educação e Juventude e no respeito pelos limites máximos, a cobrar às famílias, previstos no presente Regulamento.

5 — Cabe à Câmara Municipal de Sintra, em relação às entidades parceiras que vierem a participar no âmbito deste Programa, apoiar, acompanhar pedagogicamente, proceder à sua avaliação e disponibilizar as instalações necessárias, assim como assegurar os custos de água e eletricidade.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos fundamentais do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” — Componente de Apoio à Família:

a) Disponibilizar um conjunto de atividades de caráter lúdico educativo, que proporcionem à criança ou jovem experiências significativas que contribuam para o seu crescimento pessoal, satisfazendo as suas necessidades de ordem cognitiva, social e afetiva.

b) Criar um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal de cada criança ou jovem, de modo a que esta seja capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um.

c) Proporcionar o desenvolvimento de experiências não contempladas no currículo, mas igualmente estimulantes, que visem a integração das crianças e jovens no seu contexto social natural, promovendo hábitos de vida saudável.

d) Privilegiar atividades culturais, científicas, desportivas e de expressão, não sobrecarregando as crianças e os jovens com atividades estruturadas que são responsabilidade da componente letiva.

e) Propor atividades de escolha e de participação livre das crianças e dos jovens, indo ao encontro dos seus gostos e interesses.

f) Favorecer uma relação entre a família, a escola, a comunidade e o estabelecimento de ensino, em ordem a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 — Para a implementação do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” — Componente de Apoio à Família, deve existir um número mínimo de 10 crianças inscritas.

2 — Podem organizar-se salas de grupos mistos, reunindo crianças de idade pré-escolar com crianças do 1.º ciclo, sempre que o número de alunos de cada nível de ensino não for suficiente para justificar a criação de uma sala específica.

3 — No caso de organização de resposta para alunos dos 2.º e 3.º ciclos e secundário a Entidade Parceira pode organizar os grupos de modo a rentabilizar os recursos existentes, não podendo estes alunos retirar vagas aos alunos do 1.º ciclo.

4 — O funcionamento do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” — Componente de Apoio à Família deve ser organizado com base em grupos com um máximo de 25 crianças e jovens.

5 — O número de participantes referidos no número anterior pode ser reduzido quando se esteja em presença de crianças com necessidades educativas especiais de caráter permanente.

6 — Cada grupo de crianças/jovens deve ser acompanhado por um animador — monitor, com formação e/ou experiência comprovada.

7 — Por cada duas salas deve ser assegurada a presença de um auxiliar, de modo a apoiar as atividades e zelar pelas instalações.

8 — Devem ser respeitadas as normas em vigor no que se refere ao número de crianças por adulto, ao número de crianças por espaço e todas as normas de segurança e saúde previstas na Lei.

9 — Os materiais e os equipamentos adquiridos ou colocados pela Autarquia são pertença desta, sendo utilizados por todos os utentes do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” — Componente de Apoio à Família.

10 — Não pode ser realizada qualquer obra ou benfeitoria nas instalações cedidas sem autorização prévia, por escrito, da Câmara Municipal de Sintra.

11 — Todas as benfeitorias realizadas no edifício integram-se no mesmo, passando a pertencer ao Município, sem que possa ser alegado direito de retenção ou exigido o pagamento de qualquer indemnização.

12 — A manutenção e limpeza das instalações utilizadas no âmbito deste Programa são da responsabilidade dos Agrupamentos de Escolas, podendo estes delegar essas tarefas nas Entidades Parceiras, com quem venham a protocolar a prestação do serviço.

13 — A instalação do telefone, fax e serviço de internet deve ser feito através da colocação de linha independente para a valência do programa por parte da Entidade Parceira, que suporta os seus custos.

Artigo 5.º

Horário

1 — O horário de funcionamento do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” — Componente de Apoio à Família é fixado no início de cada ano letivo pelo Diretor do Agrupamento, sendo também ouvidos os Pais e Encarregados de Educação.

2 — Este horário é estabelecido de acordo com as carências e condicionamentos locais, não devendo ultrapassar um período máximo de 12 horas diárias.

3 — Sempre que o número de crianças a frequentar o programa seja inferior a 10, desde o horário de abertura até ao início da atividade letiva, o Agrupamento de Escolas, em articulação com a Entidade Parceira e a Câmara Municipal de Sintra, deve avaliar a respetiva viabilidade financeira.

4 — Para a fixação do horário, deve ser apresentado o documento comprovativo do horário do trabalho do encarregado de educação, emitido pela entidade empregadora, de modo a que as crianças não permaneçam mais do que o tempo razoável e necessário para o seu bem-estar, conforme legislação em vigor.

5 — Sempre que um dos progenitores que compõem o agregado familiar se encontre em situação de desemprego ou caso seja beneficiário de Rendimento Social de Inserção (RSI) a criança apenas pode frequentar o programa num máximo de duas horas diárias.

6 — Sempre que seja necessário interromper as atividades por razões não previstas nos pontos anteriores, a Entidade Parceira obriga-se a avisar os pais, em tempo útil, de forma a causar o mínimo transtorno possível às famílias.

7 — Todas as situações em que Entidade Parceira assegure substituições em tempo letivo, devem estar previstas em Regulamento Interno do Agrupamento.

8 — Em caso de comprovada necessidade, os limites referidos no n.º 5 podem ser excedidos, mediante decisão do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área de educação, sob proposta dos serviços.

Artigo 6.º

Férias

1 — O Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” — Componente de Apoio à Família decorre de setembro a julho, inclusive.

2 — A Entidade Parceira pode assegurar o Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” — Componente de Apoio à Família durante uma quinzena do mês de agosto, sendo obrigatório o encerramento de atividades na outra quinzena do referido mês.

3 — É obrigatório que todas as crianças gozem 1 mês de férias durante este período, sendo obrigatoriamente 11 dias úteis gozados nos meses da interrupção letiva de verão, podendo os restantes dias ser gozados durante o resto do ano.

4 — O Agrupamento de Escolas deve assegurar que as Entidades Parceiras:

- a) Procedam ao levantamento das férias a gozar pelas crianças;
- b) Registem os dias de ausência de cada criança;
- c) Enviem os dados referidos nas alíneas anteriores ao Diretor do Agrupamento, com o conhecimento à Divisão de Educação e Juventude da Câmara Municipal de Sintra.

Artigo 7.º

Seguro Obrigatório

1 — Compete à Entidade Parceira assumir a responsabilidade de fazer um seguro obrigatório dos respetivos funcionários.

2 — No que diz respeito ao seguro das crianças e dos jovens, estas podem ser abrangidas pelo Seguro Escolar, desde que o desenvolvimento do Programa esteja previsto no Regulamento Interno do Agrupamento e a atividade decorra nas suas instalações.

3 — O Seguro Escolar referido no número anterior atua sempre como complemento do subsistema de saúde da criança ou jovem acidentado.

Artigo 8.º

Avaliação e Acompanhamento

1 — O processo de avaliação do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” — Componente de Apoio à Família decorre ao longo do ano

e é da responsabilidade da Câmara Municipal de Sintra através da sua Divisão de Educação e Juventude.

2 — A avaliação é feita mediante visita técnica junto do Agrupamento de Escolas, com a participação da Entidade Parceira, devendo ser considerados os seguintes aspetos:

a) Cumprimento das obrigações legais no que diz respeito à apresentação das certidões comprovativas das situações contributiva e tributária junto da Direção Geral de Impostos e Segurança Social, respetivamente;

b) Cumprimento do estipulado no Protocolo e no Regulamento de Funcionamento do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” — Componente de Apoio à Família;

c) Adequação do Plano de Atividades ao Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas, calendário, mensalidade e/ou comparticipação familiar aplicadas, taxa de ocupação do Programa e recursos humanos envolvidos.

3 — O Agrupamento de Escolas obriga-se a informar a Câmara Municipal de Sintra em cada período letivo, das verbas transferidas para as entidades parceira de acordo com o protocolo celebrado com as mesmas.

4 — Sempre que os serviços da Divisão de Educação e Juventude detetarem situações irregulares notificam o Agrupamento de Escolas, dando-lhe um prazo para regularização das mesmas, findo o qual procedem a nova avaliação.

5 — A permanência de situações irregulares após segunda avaliação confere à Câmara Municipal de Sintra o direito à resolução imediata do acordo assinado com o respetivo Agrupamento de Escolas.

6 — A resolução do acordo pressupõe a responsabilização do Agrupamento de Escolas, nos termos que, face ao caso concreto sejam legalmente aplicáveis.

Artigo 9.º

Seleção das Entidades

No caso em que o Agrupamento de Escolas entenda protocolar a prestação do serviço CAF com Entidades Parceiras, a seleção das mesmas é realizada pela Direção do Agrupamento de Escolas, mediante proposta apresentada à Divisão de Educação e Juventude, de modo a verificar o cumprimento dos requisitos do artigo 12.º

Artigo 10.º

Período de vigência dos Protocolos

1 — Os Protocolos que abrangem as duas modalidades AAAP Pré-Escolar e CAF 1.º Ciclo — têm a duração de um ano letivo.

2 — Os Protocolos que abrangem, apenas, a resposta no âmbito da CAF 1.º Ciclo e outras modalidades de Ocupação Tempo Livre são válidos pelo período de um ano, a partir da data de assinatura do mesmo.

3 — Os protocolos referidos no número anterior, desde que não impliquem a transferência de verbas para o Agrupamento de Escolas, são suscetíveis de renovação automática.

4 — O disposto nos números anteriores não preclui o direito de denúncia comunicada por escrito por qualquer das partes à outra com, pelo menos, sessenta dias de antecedência, sobre a data de expiração ou resultante de comum acordo entre todas as partes implicadas.

SECÇÃO II

Componente de Apoio à Família no Ensino Pré-Escolar

Atividades de Animação e de Apoio à Família

Artigo 11.º

Enquadramento Legal

1 — A Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, define que por “estabelecimento de educação pré-escolar se entende a instituição que presta serviços vocacionados para o desenvolvimento da criança, proporcionando-lhe atividades educativas e atividades de apoio à família”.

2 — O Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no desenvolvimento dos princípios consagrados na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, determinou que as “componentes não letivas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias, de acordo com a sua situação socioeconómica”.

3 — O Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de setembro, define as normas que regulam as comparticipações familiares, não obstante as alterações introduzidas na tabela de comparticipações familiares, proposta pela Câmara Municipal de Sintra e aprovadas pela Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, em 12 de julho de 2007.

4 — A comparticipação referida no número anterior acresce o financiamento mensal assegurado pelo Ministério da Educação e pelo Município de Sintra, no âmbito da alínea c) do Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios, sem prejuízo dos demais instrumentos de ordem jurídica ao nível contratual ou protocolar, vigentes entre o Município de Sintra e o Ministério da Educação e do especialmente previsto no Despacho n.º 11237/2015, de 7 de outubro dos Secretários de Estado do Ensino e da Administração Escolar e da Solidariedade e da Segurança Social.

Artigo 12.º

Funcionamento

Ao Diretor do Agrupamento de Escolas, compete:

- a) Definir, em articulação com a Entidade Parceira da AAAF no Pré-Escolar, o plano anual de atividades de animação socioeducativa, respeitando o Projeto Educativo do Agrupamento;
- b) Assumir a supervisão pedagógica das atividades, nomeadamente o planeamento e a orientação do trabalho a desenvolver pela Entidade Parceira;
- c) Definir o calendário e o horário de funcionamento;
- d) Verificar o cumprimento, por parte da entidade parceira, das obrigações legais quanto à contratação a termo dos Recursos Humanos afetos a esta resposta;
- e) Conferir a existência de contabilidade organizada da Entidade Parceira (Técnico Oficial de Contas);
- f) Aprovar em Conselho Geral todas as atividades constantes no Plano Anual de Atividades de Animação e Apoio à Família, o qual também inclui o programa a desenvolver no período das interrupções letivas e respetivos valores a cobrar às famílias, sob parecer do Conselho Pedagógico.
- g) Acordar com a Entidade Parceira os espaços comuns a utilizar pelas crianças que o frequentam, designadamente: salas, polivalentes, refeitório, biblioteca, centro de recursos, instalações sanitárias e espaço exterior.
- h) Assegurar que a Entidade Parceira elabore o regulamento de funcionamento em colaboração com a Direção do estabelecimento de ensino e dar conhecimento do mesmo à Câmara Municipal de Sintra para apreciação.
- i) Determinar, nos termos das suas competências próprias e atendendo às concretas circunstâncias do Estabelecimento de Ensino a não realização de atividades quando por motivos de força maior, de ordem pública ou greve de pessoal não existam condições de abertura do espaço.

Artigo 13.º

Da Admissão

- 1 — A CAF no Pré-escolar destina-se a todas as crianças deste nível de ensino, que frequentam o jardim de infância da rede pública do Concelho de Sintra.
- 2 — Só podem ser inscritas as crianças que estejam matriculadas e admitidas pelo estabelecimento de ensino onde decorre a CAF Pré-escolar, ou as crianças de qualquer estabelecimento, do mesmo nível, pertencente ao Agrupamento.
- 3 — A Entidade Parceira obriga-se a admitir todas as crianças que frequentem o jardim de infância do estabelecimento de ensino ou do Agrupamento onde decorre a CAF Pré-escolar.
- 4 — A admissão está condicionada a apresentação de candidatura pelo Encarregado de Educação nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas ou através da página oficial da Câmara Municipal o outras plataformas que vierem a ser disponibilizadas.

Artigo 14.º

Candidatura

- 1 — Compete ao Agrupamento identificar as crianças cujas famílias necessitam desta resposta e proceder à instrução de processo de candidatura anual junto da Câmara Municipal de Sintra, através da sua Divisão de Educação e Juventude.
- 2 — A instrução do processo de renovação da candidatura anual pode ser feita pelos encarregados de educação, através de plataforma informática a disponibilizar pela Câmara Municipal de Sintra.
- 3 — As candidaturas à AAAF no Pré-Escolar decorrem de acordo com calendário definido pelo Agrupamento, devendo os processos serem remetidos à Câmara Municipal de Sintra, até final do mês de julho, a qual procede ao cálculo das comparticipações familiares, informando o Diretor do Agrupamento e Entidades Parceiras da CAF Pré-Escolar, do número de alunos abrangidos e respetivas comparticipações.

4 — Compete à Câmara Municipal de Sintra analisar as candidaturas das crianças identificadas pela Direção dos Agrupamentos de Escolas e proceder ao respetivo cálculo de comparticipação, transferindo para o Agrupamento de Escolas a verba relativa à diferença entre o valor pago pelas famílias e o custo real da frequência da criança.

5 — O Agrupamento de Escolas compromete-se a aplicar a comparticipação definida pela Câmara Municipal de Sintra, relativa à CAF no Pré-Escolar,

6 — A Câmara Municipal de Sintra, através da Divisão de Educação e Juventude informa por escrito os Encarregados de Educação do valor da comparticipação familiar a pagar.

Artigo 15.º

Documentação

1 — As famílias obrigam-se a apresentar o formulário de Candidatura à CAF no Pré-Escolar, a disponibilizar pela Câmara Municipal de Sintra ao Agrupamento, devidamente preenchido e assinado, bem como de todos os documentos abaixo indicados, de modo a permitir calcular a comparticipação familiar, de acordo com a legislação em vigor (Anexo I):

- a) Exibir ou submeter on-line a cédula pessoal e documento ou os dados comprovativos da identidade do aluno, respetivamente;
- b) Declaração dos rendimentos do ano anterior, IRS/IRC e respetiva nota de liquidação de todos os elementos que constituem o agregado familiar;
- c) No caso de não existirem os documentos mencionados anteriormente, devem ser entregues a cópia do último recibo de vencimento ou declaração da entidade patronal, comprovando o vencimento mensal e respetivos descontos;
- d) Em situação desemprego, documento do Instituto de Emprego e Formação Profissional ou da Segurança Social comprovando o valor e duração do subsídio de desemprego, ou em como não efetua descontos;
- e) Em situação de “doméstico(a)”, documento do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social comprovando se o mesmo efetua ou não descontos e o respetivo montante;
- f) Em situação de Rendimento Social de Inserção — RSI, documento do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social;
- g) Nas situações de pais divorciados, separados judicialmente e pais solteiros, documento comprovativo das responsabilidades parentais e montante da pensão de alimentos atribuída a todos os menores que façam parte do agregado familiar;
- h) Nas situações de viuvez, documento comprovativo da pensão de sobrevivência, caso exista;
- i) Casos existam no agregado familiar elementos maiores de 18 anos de idade estudantes, documento comprovativo passado pelo estabelecimento de ensino;
- j) Casos existam no agregado familiar elementos maiores de 18 anos de idade não estudantes e desempregados, documento comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional e prova do valor do subsídio;
- k) Caso existam no agregado familiar ascendentes pensionistas, apresentar IRS ou documento comprovativo da pensão ou reforma, passado pelas entidades pagadoras;
- l) Despesas de habitação: prestação devida pela aquisição da habitação própria ou renda da casa (recibo legal, com identificação do nome e NIF do senhorio, ou contrato de arrendamento, devidamente validado pela Autoridade Tributária Aduaneira competente, em razão do território);
- m) Despesas de saúde: recibos de aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica (anexar declaração médica);
- n) Recibos de encargos com transportes públicos nos três últimos meses, devidamente identificados com os dados do utente (nome e número de contribuinte);
- o) Comprovativo do horário de trabalho do Encarregado de Educação.

2 — Nas situações de processos incompletos, as famílias são notificadas por escrito pela Câmara Municipal de Sintra, tendo um prazo de 30 dias úteis, para apresentar os documentos em falta, findo o qual as famílias ficam posicionadas no escalão máximo, cessando o direito a usufruir de qualquer comparticipação durante o ano letivo em causa.

3 — No âmbito da Portaria n.º 583/97, de 1 de agosto, as famílias obrigam-se a demonstrar e a justificar a necessidade dos serviços da Componente de Apoio à Família, quanto a:

- a) Inadequação entre o horário de funcionamento do jardim-de-infância e os horários profissionais dos pais ou encarregados de educação;

- b) Distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação pré-escolar;
- c) Inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança, após o término da atividade letiva do jardim-de-infância.

Artigo 16.º

Comparticipações Familiares

1 — O valor mensal da participação familiar é calculado em função do rendimento per capita do agregado familiar, o qual é encontrado de acordo com a fórmula, conforme Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de setembro, em Anexo II.

2 — Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.

3 — A participação familiar é definida anualmente em função da Remuneração Mínima Mensal Garantida, (RMMG), sendo o valor mínimo de 15 € e o valor máximo correspondente a 22 % do RMMG, de acordo com tabela divulgada anualmente constante do Anexo III do presente Regulamento.

4 — O valor máximo referido no ponto anterior pode também ser deliberado anualmente pela Câmara Municipal de Sintra, mediante necessidade de adequação do mesmo à realidade socioeconómica do Concelho e às disponibilidades do orçamento municipal.

5 — Para determinação do rendimento familiar, é considerada a declaração de rendimentos (IRS) de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo.

6 — De acordo com o escalão de posicionamento de cada agregado familiar, haverá redução da participação nas seguintes situações:

- a) Redução de 15 % em prolongamentos de horários de 2 a 4 horas diárias;
- b) Redução de 50 % em prolongamentos de horário até às 2 horas diárias;
- c) Redução de 20 % no caso de famílias com mais de uma criança a frequentar simultaneamente o prolongamento em Jardim de Infância da rede pública.

7 — As crianças cujas famílias sejam beneficiárias do Rendimento Social de Inserção — RSI, são isentas de pagamento.

8 — As famílias que optem por não apresentar a declaração de IRS ficam automaticamente posicionadas no escalão máximo.

9 — O valor da participação familiar é constante e calculado considerando o total anual dos dias letivos distribuídos por 11 meses, não havendo direito a redução nas interrupções letivas, faltas ou desistências.

10 — As famílias ficam obrigadas a informar a Câmara Municipal de Sintra sempre que haja alteração da situação familiar ou profissional sob pena de perderem o direito à participação por parte do Município.

11 — Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, a Câmara Municipal de Sintra considera o valor da participação familiar de acordo com os rendimentos presumidos.

12 — Na situação a que alude o número anterior adotam-se as Remunerações Médias Mensais Base, atualizadas, por profissão e adaptadas ao distrito de Lisboa, disponibilizadas pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS), em Anexo IV.

13 — A diferença entre o valor pago pelas famílias, após contabilizado o valor das participações familiares e o custo real por criança (22 % da Remuneração Mínima Mensal Garantida) é pago pelo Município e transferido para o Agrupamento de Escolas.

14 — Aquando da candidatura de alunos que estejam a cargo de uma instituição, deve ser entregue uma declaração comprovativa da mesma, de modo a que seja possível a concessão da isenção de pagamento.

Artigo 17.º

Valor da inscrição

Cabe ao Agrupamento de Escola, em articulação com a Entidade Parceira, garantir que o valor da inscrição não deve ultrapassar 60 % da mensalidade fixa.

Artigo 18.º

Regras dos pagamentos

1 — A participação familiar atribuída pela frequência da CAF no Pré-Escolar é cobrada pela Entidade Parceira até ao dia 8 do mês respetivo.

2 — A Entidade Parceira fica obrigada a apresentar mensalmente às famílias, o recibo legal, que comprove o pagamento efetivo por parte destas.

3 — Os acertos relativos a participações cobradas, com base na mensalidade máxima, no caso dos processos incompletos são efetuados no mês imediatamente seguinte ao da atribuição do respetivo escalão.

4 — O pagamento das participações inicia-se a 1 de setembro sendo cobrado um mês a custo participado, de acordo com o escalão atribuído e o número de horas diárias de frequência.

5 — O valor estipulado na participação inclui todas as atividades e materiais, não podendo a entidade parceira solicitar às famílias ou condicionar a participação da criança, ao pagamento de qualquer acréscimo pontual, salvo por acordo unânime das mesmas.

6 — Em caso de suspensão da frequência, por motivo devidamente justificado e por determinado período, a família é obrigada a informar a Câmara Municipal de Sintra até ao último dia útil do mês anterior ao período pretendido, sendo cobrado 30 % da participação familiar.

Artigo 19.º

Interrupções Letivas

1 — Nos períodos de interrupção letiva acresce à mensalidade o valor diário/semanal de acordo com o n.º de dias de frequência, conforme tabela do anexo V.

2 — Nos meses de julho e agosto a entidade parceira pode aplicar ao valor da mensalidade um acréscimo de 35 %, conforme tabela do anexo V.

3 — A todas as outras crianças interessadas, aplica-se o valor diário, podendo ser acrescido de 1,00€, conforme tabela do anexo V.

4 — No início de cada ano letivo as famílias obrigam-se a comunicar por escrito, à Entidade Parceira, quais os dias de interrupção pretendidos.

5 — Nas pausas letivas e mês de agosto a Entidade Parceira deve garantir o serviço, no estabelecimento de ensino, aos alunos cujas famílias não possam assegurar o pagamento de atividades extras programadas especificamente para este período.

SECÇÃO III

Componente de Apoio à Família no 1.º Ciclo do Ensino Básico

Artigo 20.º

Enquadramento Legal

A CAF no 1.º ciclo tem enquadramento legal, ao nível das atribuições municipais no disposto no n.º 1 e nas alíneas *d*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, com concretização ao nível das competências da Câmara Municipal nas alíneas *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 21.º

Funcionamento

Ao Agrupamento de Escolas compete:

a) Definir, em articulação com a entidade parceira da CAF no 1.º ciclo, o plano anual de atividades, respeitando o Projeto Educativo do Agrupamento.

b) Assumir a supervisão pedagógica das atividades, nomeadamente o planeamento e a orientação do trabalho a desenvolver pela Entidade Parceira;

c) Definir o calendário e o horário de funcionamento.

d) Aprovar em Conselho Geral todas as atividades constantes no Plano Anual de Atividades da CAF 1.º Ciclo, o qual também inclui o programa a desenvolver no período das interrupções letivas e respetivos valores a cobrar às famílias, sob parecer do Conselho Pedagógico.

e) Verificar o cumprimento, por parte da entidade parceira, das obrigações legais quanto à contratação a termo dos Recursos Humanos afetos a esta resposta;

f) Conferir a existência de contabilidade organizada da Entidade Parceira (Técnico Oficial de Contas).

g) Acordar com a Entidade Parceira os espaços comuns a utilizar pelas crianças que o frequentam, designadamente: salas, polivalentes, refeitório, biblioteca, centro de recursos, instalações sanitárias e espaço exterior.

h) Assegurar que a Entidade Parceira elabore o regulamento de funcionamento em colaboração com a Direção do estabelecimento de

ensino e dar conhecimento do mesmo à Câmara Municipal de Sintra para apreciação.

Artigo 22.º

Da Admissão

1 — A CAF no 1.º ciclo destina-se a todas as crianças deste nível de ensino, que frequentam as escolas da rede pública do Concelho de Sintra.

2 — Só podem ser inscritas as crianças que estejam matriculadas e admitidas pelo estabelecimento de ensino onde decorre a CAF no 1.º ciclo, ou as crianças de qualquer estabelecimento do mesmo nível, pertencente ao Agrupamento.

Artigo 23.º

Critérios de Prioridade

A admissão das crianças deve ser realizada de acordo com os seguintes critérios, organizados por ordem decrescente de prioridade:

- a) Crianças matriculadas no estabelecimento de ensino onde decorre a CAF no 1.º ciclo.
- b) Crianças em situação de risco.
- c) Crianças com irmãos a frequentarem o mesmo estabelecimento.
- d) Ausência ou incapacidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários.
- e) Crianças cujos progenitores trabalham.

Artigo 24.º

Valor da Inscrição

Cabe ao Agrupamento de Escola em articulação com a Entidade Parceira garantir que o valor da inscrição não deve ultrapasse 60 % da mensalidade fixa.

Artigo 25.º

Mensalidade

1 — A CAF no 1.º ciclo prevê diferentes valores de mensalidade, de acordo com o tempo de permanência das crianças.

2 — A Entidade Parceira aplica uma mensalidade fixa que não pode exceder 22 % do valor da retribuição mínima mensal garantida, salvo deliberação, devidamente fundamentada da Câmara Municipal de Sintra sobre a matéria.

3 — São pagas obrigatoriamente 10 mensalidades de setembro a junho, conforme tabela do anexo V.

4 — Para uma frequência diária inferior a 2 horas (inclusive), é cobrada uma mensalidade correspondente a 50 % da mensalidade fixa, de acordo com o ponto 2.

5 — Para uma frequência diária de 2 a 4 horas (inclusive), é cobrada uma mensalidade correspondente a 85 % da mensalidade fixa, de acordo com o ponto 2.

6 — O valor estipulado na comparticipação inclui todas as atividades e materiais, não podendo a entidade parceira solicitar às famílias ou condicionar a participação da criança, ao pagamento de qualquer acréscimo pontual, salvo por acordo unânime das mesmas.

7 — Em caso de suspensão da frequência, por motivo justificado e por determinado período, a família é obrigada a informar a Câmara Municipal de Sintra até ao último dia útil do mês anterior ao período pretendido, sendo cobrado 30 % da mensalidade.

8 — A Entidade Parceira da CAF 1.º Ciclo obriga-se a remeter à Divisão de Educação e Juventude a relação de frequência dos alunos, com o montante da respetiva modalidade, fazendo reporte aos parâmetros constantes nos n.ºs 4 e 5.

Artigo 26.º

Identificação de situações de carência

1 — A Entidade Parceira obriga-se a prestar serviço gratuito a 10 % das crianças atendidas, as quais se devem encontrar em situação de risco social ou de vulnerabilidade económica.

2 — A identificação das crianças previstas no número anterior é realizada pelo Agrupamento, que dá conhecimento à Entidade Parceira da listagem dos alunos referenciados pela Ação Social Escolar no início de cada ano letivo.

3 — A identificação das crianças a atender gratuitamente, de acordo com o previsto no n.º 1 deste artigo, pode ainda ser realizada pela Câmara Municipal de Sintra através da Divisão de Educação e Juventude, tendo a Entidade Parceira do CAF no 1.º ciclo a obrigatoriedade de promover a respetiva integração.

Artigo 27.º

Interrupções Letivas

1 — O valor a pagar do CAF no 1.º ciclo durante as Interrupções Letivas é o seguinte:

a) Nos períodos de interrupção letiva acresce à mensalidade fixa o valor diário/semanal, de acordo com o n.º de dias de frequência, conforme tabela do anexo V.

b) Nos meses de julho e agosto a entidade parceira pode aplicar ao valor da mensalidade um acréscimo de 35 %, conforme tabela do anexo V.

c) A todas as outras crianças interessadas, aplica-se o valor diário, podendo o mesmo ser acrescido de 1€, conforme tabela do anexo V.

2 — Nas pausas letivas a Entidade Parceira deve garantir o serviço, no estabelecimento de ensino, aos alunos cujas famílias não possam assegurar o pagamento de atividades extras programadas especificamente para este período.

SECÇÃO IV

Outras modalidades de Ocupação do Tempo Livre

Artigo 28.º

Enquadramento Legal

O apoio a outras modalidades de ocupação de tempos livres dirigidas a jovens de outros níveis de ensino tem enquadramento legal, ao nível das atribuições municipais no disposto no n.º 1 e nas alíneas d), f) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, com concretização ao nível das competências da Câmara Municipal nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 29.º

Funcionamento

1 — Ao Agrupamento de Escolas compete aplicar as regras definidas para a CAF 1.º ciclo, devendo ser ajustadas ao Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas, ao contexto local e social quanto ao n.º mínimo de jovens, perfil dos técnicos, calendário, horário de funcionamento e modalidades de atividades.

2 — Quanto à comparticipação das famílias aplicam-se os limites máximos definidos para a CAF do 1.º ciclo, podendo ser cobrados valor ao dia ou à semana.

Artigo 30.º

Da Admissão

1 — A organização de outras modalidades de Ocupação de Tempos Livres destina-se a todos os jovens dos 2.º, 3.º ciclo e secundário, que frequentam as escolas da rede pública do Concelho de Sintra.

2 — Só podem ser inscritos os jovens que estejam matriculados e admitidos pelo estabelecimento de ensino onde decorre a Ocupação de Tempos Livres, ou os jovens de qualquer estabelecimento do mesmo nível pertencente ao Agrupamento.

CAPÍTULO II

Fiscalização e Incumprimento

Artigo 31.º

Fiscalização

1 — A verificação do cumprimento do presente Regulamento compete ao dirigente da Divisão de Educação e Juventude da Câmara Municipal de Sintra, coadjuvado pelos técnicos da aludida unidade orgânica.

2 — Qualquer anomalia ou forma de incumprimento deve ser, com a máxima celeridade, transmitida através de relatório fundamentado ao Eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da Educação

Artigo 32.º

Dever de Colaboração

1 — O Agrupamento de Escolas e a Entidade Parceira encontram-se obrigados a um dever de colaboração permanente com a Divisão de

Educação e Juventude da Câmara Municipal de Sintra fornecendo, em tempo útil os elementos que, em sede de apreciação, avaliação ou fiscalização, geral ou casuística, lhe sejam solicitados.

2 — A falta de colaboração, nos termos do número anterior, pode, na sequência de decisão do Eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegas na área da Educação, ser penalizada com a suspensão dos apoios financeiros ou interdição de utilização das instalações, até ao fornecimento dos elementos.

Artigo 33.º

Suspensão de Apoios

1 — A Câmara Municipal de Sintra reserva-se o direito de suspender os apoios, caso se verifiquem situações que ponham em causa o correto funcionamento do Programa “A Descoberta dos Tempos Livres” — Componente de Apoio à Família, ou pelo incumprimento do presente Regulamento.

2 — A suspensão pelos motivos referidos no número anterior é de liberada pelo órgão executivo Municipal, na sequência de proposta do Eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegas na área da Educação.

Artigo 34.º

Incumprimento

Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º o incumprimento do protocolo, caso exista culpa da entidade gestora, é suscetível de ser sancionado em termos de responsabilidade civil e penal.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 35.º

Formulário

O formulário referido no presente regulamento encontra-se acessível para download na página da internet da Câmara Municipal de Sintra, em www.cm-sintra.pt, e noutras plataformas digitais se necessário, bem como disponível em suporte papel nas serviços administrativos ou serviços de administração escolar dos agrupamentos de escolas.

Artigo 36.º

Disposições transitórias

A aplicação do presente Regulamento aos alunos do ensino secundário só se efetiva após a concreta e efetiva descentralização das competências providas do Ministério da Educação para o Município de Sintra, com respeito pelo disposto no artigo 111.º e seguintes do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 37.º

Integração de lacunas e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos por despacho do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da Educação.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis sobre a sua publicitação nos termos legais.

ANEXO I

Aspetos a Considerar para o Cálculo da Capitação na Componente de Apoio à Família no Pré-Escolar

1 — Agregado familiar

O conceito de agregado familiar é o constante do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento.

Deve confirmar-se nos quadros constantes na declaração de IRS se o número de dependentes e ascendentes coincide com os que constam

no formulário de candidatura à Componente de Apoio à Família no pré-escolar.

2 — Rendimento familiar bruto anual

2.1 — Titulares dos rendimentos

Para determinação do rendimento familiar deve ser apresentada a Declaração de Rendimentos (IRS) de todos os membros do agregado familiar.

No caso de não existirem os documentos mencionados anteriormente, deve ser entregue a cópia do último recibo de vencimento ou declaração da entidade patronal, comprovando o vencimento mensal e respetivos descontos.

2.2 — Pais divorciados, separados judicialmente, separados de facto e pais solteiros

Deve ser entregue a declaração do Tribunal ou certidão da Conservatória do Registo Civil onde conste a regulação do poder paternal, bem como o montante da pensão de alimentos atribuída.

Em caso de não cumprimento do acordado, no que diz respeito ao pagamento da pensão de alimentos, o encarregado de educação deve denunciar a situação junto das entidades competentes e entregar o documento justificativo.

2.3 — Em situação de viuvez

Caso existam pensões de sobrevivência e estas não constarem na Declaração de IRS deve solicitar-se documento comprovativo.

2.4 — Ascendentes que constem do Boletim de candidatura

Deve ser entregue declaração de IRS dos ascendentes que constem no agregado familiar ou documento comprovativo da pensão/reforma, passado pelo Centro Nacional de Pensões ou outras entidades pagadoras.

2.5 — Famílias de acolhimento (famílias assim tipificadas pelo Centro Distrital de Solidariedade e de Segurança Social)

Após apuramento do rendimento global auferido, aplica-se o regime definido no presente anexo, no que respeita ao cálculo da capitação do agregado familiar.

Esta situação também é válida para os dependentes entregues a familiares por decisão judicial.

2.6 — Prestações familiares

O subsídio familiar a crianças e jovens, bonificação por deficiência e subsídio mensal vitalício a deficientes até aos 24 anos não entram no cálculo da capitação.

2.7 — Famílias monoparentais

No caso das famílias monoparentais devidamente comprovadas, e de acordo com o ponto 2.2 do presente documento, é deduzido ao rendimento bruto do agregado familiar 20 % para o cálculo da capitação.

2.8 — Dependentes

Caso existam no agregado familiar elementos maiores de 16 anos de idade estudantes, deverá ser entregue o documento comprovativo passado pelo estabelecimento de ensino.

Caso existam no agregado familiar elementos maiores de 16 anos de idade não estudantes e desempregados, deve ser entregue o documento comprovativo de inscrição no Centro de Emprego e prova do valor do subsídio de desemprego.

3 — Cálculo da comparticipação familiar

O rendimento anual resulta da soma dos rendimentos de todos os membros do agregado familiar (salários, lucros de atividades comerciais, industriais e agrícolas, juros bancários, rendas, pensões e outros rendimentos auferidos) constantes na(s) declaração(ões) de IRS/IRC do ano anterior e do documento comprovativo da pensão/reforma, desde que se trate de ascendentes dispensados da entrega da referida declaração.

Sempre que o rendimento seja inferior às despesas registadas no IRS, devem ser apresentados os esclarecimentos por escrito e respetiva documentação, para análise e despacho fundamentado da candidatura. Nestas situações a Câmara Municipal de Sintra reserva-se no direito de convocar o(s) pais(s) e/ou encarregado(s) de educação para esclarecimento presencial.

3.1 — Rendimentos de trabalho dependente

Quando os rendimentos mencionados na declaração de IRS forem inferiores à remuneração mínima mensal do ano anterior ou ao montante do recibo do vencimento (x 14 meses) auferido pelos elementos do agregado familiar, devem ser entregues documentos oficiais que justifiquem explicitamente a situação, tais como períodos de desemprego, doença, etc. e eventuais subsídios auferidos nesses períodos).

3.2 — Rendimentos de trabalho independente

Sempre que um dos elementos do agregado familiar exerça uma atividade profissional por conta própria, tem de apresentar documento comprovativo das contribuições pagas à Segurança Social.

a) Rendimentos de trabalho independente (em regime simplificado)

Considerar o maior de um dos seguintes valores:

Rendimento médio (rm) $\times$ 12 meses, conforme tabela das remunerações médias mensais (Remunerações Médias Mensais Base, atualizadas, por profissão e adaptadas ao distrito de Lisboa, disponibilizadas pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS);

Rendimentos brutos declarados no anexo B da declaração de IRS, sujeitos à aplicação dos indicadores para determinação do rendimento tributável (Artigo 31.º do Regime Simplificado da Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro) conforme a seguinte tabela:

Rendimentos	Coefficiente
Venda de mercadorias e produtos, bem como das prestações de serviços efetuadas no âmbito de atividades hoteleiras e similares	0,15
Aos rendimentos de prestações de serviços não previstos nas alíneas anteriores	0,35
Rendimentos das atividades profissionais especificamente previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º	0,75
Rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou utilização temporária da propriedade intelectual ou industrial ou a prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico, dos rendimentos de capitais imputáveis a atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, do resultado positivo de rendimentos prediais, do saldo positivo das mais-valias e dos restantes incrementos patrimoniais	0,95
Subsídios ou subvenções não destinadas à exploração	0,30
Subsídios destinados à exploração e restantes rendimentos da categoria B não previstos nas alíneas anteriores	0,10
Aos rendimentos decorrentes de prestações de serviços efetuadas pelo sócio a uma sociedade abrangida pelo regime da transferência fiscal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do CIRC	1,00

b) Rendimentos de trabalho independente (em regime contabilidade organizada)

Considerar o maior de um dos seguintes valores:

Rendimento médio (rm) $\times$ 12 meses, conforme tabela das remunerações médias mensais (Remunerações Médias Mensais Base, atualizadas, por profissão e adaptadas ao distrito de Lisboa, disponibilizadas pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS);

Lucro apurado declarado no anexo C (campo 436) da declaração de IRS.

c) Rendimentos de sociedades

Quando um dos elementos do agregado familiar tem constituída e em seu nome uma sociedade empresarial, considera-se o maior dos seguintes valores:

Rendimentos de trabalho dependente constantes no IRS (ponto 3.1 do presente regulamento + Lucro tributável (modelo de IRC);

Rendimento médio (rm) $\times$ 12 meses, conforme valor constante na categoria de “Diretores e gerentes de pequenas empresas” na tabela das remunerações médias mensais (Remunerações Médias Mensais Base, a atualizadas, por profissão e adaptadas ao distrito de Lisboa, disponibilizadas pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS) + Lucro tributável (modelo de IRC).

O lucro tributável deve ser repartido proporcionalmente pelo número de sócios da empresa, quando devidamente comprovado (fotocópia atualizada da escritura da constituição da empresa).

3.3 — Rendimentos prediais

Sempre que existam rendimentos prediais (Anexo F à declaração de IRS) é acrescida aos restantes rendimentos a diferença entre os rendimentos prediais e as despesas documentadas.

3.4 — Situações profissionais especiais (empregados/as domésticos/as, empregados/as de limpeza e trabalhadores/as rurais)

Sempre que os rendimentos declarados sejam inferiores a $12 \times$ a remuneração mínima mensal do ano em curso, considerar a totalidade deste montante.

Quando na constituição do agregado familiar surge um elemento na situação de “doméstico/a”, deve ser apresentado documento do Centro Distrital da Segurança Social comprovando se o mesmo efetua ou não descontos e o respetivo montante.

3.5 — Desempregados

Em situação de desemprego de algum dos elementos do agregado familiar, deve ser entregue o documento do Centro de Emprego e da Segurança Social comprovando o valor e duração do subsídio de desemprego, ou em como não efetua descontos.

Para o cálculo do valor dos rendimentos referentes ao subsídio de desemprego, é considerado o valor diário $\times$ 360 dias.

3.6 — Rendimento Social de Inserção

Sempre que o agregado familiar apresente documento da atribuição deste rendimento, é atribuída isenção de pagamento.

3.7 — Alteração da situação socioeconómica

Sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar (morte, nascimento, desemprego, emprego, etc.), é reanalisado o processo e são considerados todos os rendimentos e despesas da situação corrente.

4 — Habitação

4.1 — Aquisição e/ou obras em habitação própria e permanente

Consideram-se as importâncias constantes da declaração do IRS (anexo H) ou declaração da entidade financiadora até ao limite máximo de 2.200€ (dois mil e duzentos euros).

4.2 — Arrendamento

No caso da habitação certa e permanente ser em casa arrendada, considera-se a importância do recibo da renda referente ao ano em curso $\times$ 12 ou a importância constante da declaração de IRS (Anexo H), até ao limite máximo de 2.200€ (dois mil e duzentos euros).

O recibo (devidamente preenchido) deve obrigatoriamente conter:

- O nome e número de contribuinte do senhorio;
- O nome e morada do inquilino;
- O montante mensal da renda.

Quer na situação referida em 4.1, quer em 4.2, a morada tem que estar de acordo com a indicada no boletim de candidatura à CAF pré-escolar.

5 — Saúde

São apenas consideradas as despesas de saúde em caso de doença crónica desde que a mesma seja devidamente comprovada por declaração médica. Para que as despesas de saúde sejam contabilizadas, deverão ser entregues os recibos de aquisição de medicamentos de uso continuado.

6 — Transportes públicos

São considerados apenas os recibos de títulos de transportes públicos coletivos adquiridos nos últimos 3 meses, sendo que nos mesmos devem constar o nome e o n.º de contribuinte do utilizador.

ANEXO II

$$\text{Rendimento per capita} = \frac{\text{Rendimento anual líquido do agregado familiar} - \text{despesas fixas anuais}}{12 \times \text{número de elementos do agregado familiar}}$$

Nota: Consideram-se despesas fixas do agregado, para o efeito da presente fórmula, o valor da renda da casa ou da prestação devida pela aquisição de habitação própria e despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, deduzidos até ao limite correspondente ao montante de $12 \times$ RMMG; despesas com encargos médios mensais com transportes públicos.

ANEXO III

	Rendimento per capita		Percentagem de participação
	DE	A	
1.º Escalão	0,00 €	135,00 €	12,50 %
2.º Escalão	135,00 €	225,00 €	17,00 %
3.º Escalão	225,00 €	315,00 €	18,00 %
4.º Escalão	315,00 €	450,00 €	20,00 %
5.º Escalão	450,00 €	675,00 €	21,50 %
6.º Escalão	A Partir de 675,00 €		21,50 %

ANEXO IV

REMUNERAÇÕES BASE MÉDIAS, POR PROFISSÃO, SEGUNDO A REGIÃO (NUTS II) DO CONTINENTE

OUTUBRO 2013					
CONTINENTE	NUTS II DO CONTINENTE	TOTAL	Norte	Centro	Lisboa
PROFISSÕES (CNP 2010)					
1	REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO E DE ÓRGÃOS EXECUTIVOS, DIRIGENTES, DIRECTORES E GESTORES EXECUTIVOS	2 065,27	1 732,97	1 486,89	2 858,75
11	Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, dirigentes superiores da	2 055,44	1 720,53	1 459,89	2 855,44
12	Administradores, de organizações especializadas, directores e gestores de empresas	2 399,77	1 942,16	1 753,83	2 999,03
13	Directores de serviços administrativos e comerciais	2 003,44	1 602,95	1 423,26	2 595,89
14	Directores de produção e de serviços especializados	1 323,95	1 224,46	989,99	1 837,48
2	ESPECIALISTAS DAS ACTIVIDADES INTELLECTUAIS E CIENTÍFICAS	1 567,90	1 447,04	1 349,84	1 742,04
21	Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins	1 723,14	1 595,41	1 476,04	1 991,33
22	Profissionais de saúde	1 433,63	1 406,53	1 367,19	1 534,83
23	Professores	1 481,14	1 498,15	1 450,74	1 469,48
24	Especialistas em finanças, contabilidade, organização administrativa, relações públicas e comerciais	1 634,89	1 359,30	1 244,88	1 629,89
25	Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC)	1 565,62	1 439,97	1 256,67	1 659,68
26	Especialistas em assuntos jurídicos, sociais, artísticos e culturais	1 462,97	1 261,98	1 104,77	1 753,47
3	TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE NÍVEL INTERMÉDIO	1 214,27	1 101,26	1 020,02	1 416,43
31	Técnicos e profissões das ciências e engenharia, de nível intermédio	1 180,79	1 036,58	1 059,93	1 446,46
32	Técnicos e profissionais, de nível intermédio da saúde	906,59	863,64	845,05	997,65
33	Técnicos de nível intermédio, das áreas financeira, administrativa e dos negócios	1 273,16	1 148,22	1 059,90	1 456,32
34	Técnicos de nível intermédio dos serviços jurídicos, sociais, desportivos, culturais e similares	1 695,94	1 669,61	1 599,49	2 140,06
35	Técnicos das tecnologias de informação e comunicação	1 173,27	1 076,86	945,32	1 271,31
4	PESSOAL ADMINISTRATIVO	851,95	788,91	776,80	948,45
41	Empregados de escritório, secretários em geral e operadores de processamento de dados	864,75	801,30	763,02	981,19
42	Pessoal de apoio directo a clientes	819,45	803,73	843,24	810,66
43	Operadores de dados, de contabilidade, estatística, de serviços financeiros e relacionados com o negócio	838,11	760,72	756,96	983,93
44	Outro pessoal de apoio de tipo administrativo	910,03	805,21	771,83	1 058,91

CONTINENTE					
PROFISSÕES (CNP 2010)	NUTS II DO CONTINENTE	TOTAL	Norte	Centro	Lisboa
5	TRABALHADORES DOS SERVIÇOS PESSOAIS, DE PROTECÇÃO E SEGURANÇA E VENDEDORES	636,17	610,68	596,87	685,96
51	Trabalhadores dos serviços pessoais	623,36	572,88	576,00	676,78
52	Vendedores	666,22	646,51	628,69	725,12
53	Trabalhadores dos cuidados pessoais e similares	554,65	543,46	543,77	580,25
54	Pessoal dos serviços de protecção e segurança	670,05	649,40	639,28	679,56
6	AGRICULTORES E TRABALHADORES QUALIFICADOS DA AGRICULTURA, DA PESCA E DA FLORESTA	651,48	638,06	623,31	658,81
61	Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e produção animal, orientados para o mercado	601,11	551,17	556,36	592,00
62	Trabalhadores qualificados da floresta, pesca e caça, orientados para o mercado	796,12	776,75	743,01	853,44
7	TRABALHADORES QUALIFICADOS DA INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO E ARTESANATO	688,31	638,16	682,90	815,72
71	Trabalhadores qualificados da construção e similares, excepto electricista	647,29	621,33	644,27	715,45
72	Trabalhadores qualificados da metalurgia, metalomecânica e similares	775,36	713,23	767,28	914,53
73	Trabalhadores qualificados da impressão, do fabrico de instrumentos de precisão, joalheiros, artesãos e similares	679,34	640,20	625,73	846,67
74	Trabalhadores qualificados em electricidade e em electrónica	845,79	829,52	796,08	927,63
8	OPERADORES DE INSTALAÇÕES E MÁQUINAS E TRABALHADORES DA MONTAGEM	594,04	567,15	605,5	682,81
81	Operadores de instalações fixas e máquinas	647,15	591,06	654,51	759,57
82	Trabalhadores da montagem	610,51	551,86	636,75	756,00
83	Condutores de veículos e operadores de equipamentos móveis	728,91	627,93	676,1	958,08
84	TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS	672,69	649,13	666,46	702,84
9	TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS	583,61	549,19	552,04	597,12
91	Trabalhadores de limpeza	528,24	514,45	514,88	531,16
92	Trabalhadores não qualificados da agricultura, produção animal, pesca e floresta	555,52	539,46	538,41	557,36
93	Trabalhadores não qualificados da indústria extractiva, construção, indústria transformadora e transportes	581,26	558,52	559,17	647,35
94	Assistentes na preparação de refeições	532,04	521,57	523,1	535,71
95	Vendedores ambulantes (excepto de alimentos) e prestadores de serviços na rua	717,24	675,52	698,64	879,13
96	Trabalhadores dos resíduos e de outros serviços elementares	604,41	578,5	578,54	658,27
	TRABALHADORES SEM PROFISSÃO ATRIBUÍDA	1729,52	1620,69	1459,77	1904,91

FONTE: TABELA DE REMUNERAÇÕES BASE MÉDIAS, POR PROFISSÃO, SEGUNDO A REGIÃO NUTS DO CONTINENTE (Fonte: Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE) Ministério da Economia (ME), 2013 Coleção Relatórios e Análises Coordenação de GEE Quadros de Pessoal 2013)

ANEXO V

Tabela dos valores a cobrar no Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” — Componente de Apoio à Família

	Pré-Escolar	1.º Ciclo
Setembro e junho	1 Mensalidade a custo compartilhado de acordo com o escalão atribuído e o tempo de permanência + o valor da mensalidade fixa (99€) proporcional ao tempo de permanência, podendo esse valor ser cobrado ao dia (* casos excepcionais) ou à semana: Semana = 24,75€ Aos alunos que só frequentem pausas letivas pode ser acrescido o valor de 1,00€/dia	Em período letivo Valor semana a custo real de acordo com o tempo de permanência: até 2h (inclusive) = 12,37€ 2 a 4 h = 21,03€ Em período não letivo o valor da mensalidade fixa (99€) proporcional ao tempo de permanência, podendo esse valor ser cobrado ao dia (* casos excepcionais) ou à semana: Semana = 24,75€ Aos alunos que só frequentem pausas letivas pode ser acrescido o valor de 1,00€/dia
Natal, Carnaval e Páscoa	1 Mensalidade a custo compartilhado de acordo com o escalão atribuído e o tempo de permanência em cada um dos meses das pausas + o valor da mensalidade fixa (99€) proporcional ao tempo de permanência, podendo esse valor ser cobrado ao dia (* casos excepcionais) ou à semana: Semana = 24,75€ Aos alunos que só frequentem pausas letivas pode ser acrescido o valor de 1,00€/dia	1 Mensalidade a custo real de acordo de acordo com o tempo de permanência em cada um dos meses das pausas + o valor da mensalidade fixa (99€) proporcional ao tempo de permanência, podendo esse valor ser cobrado ao dia (* casos excepcionais) ou à semana: Semana = 24,75€ Aos alunos que só frequentem pausas letivas pode ser acrescido o valor de 1,00€/dia
Julho	1 Mensalidade a custo compartilhado de acordo com o escalão atribuído e o tempo de permanência + 35 % (opcional) Aos alunos que só frequentem pausas letivas pode ser acrescido o valor de 1,00€/dia	O valor da mensalidade fixa (99€), podendo esse valor ser cobrado à semana ou à quinzena: Semana = 24,75€ + 35 % (Opcional)
Agosto	1 Quinzena = 49,50€ + 35 % (opcional) Aos alunos que só frequentem pausas letivas pode ser acrescido o valor de 1,00€/dia	1 Quinzena = 49,50€ + 35 % (opcional)

* O valor dia (5,50€) só pode ser cobrado em casos excepcionais de frequência pontual.

311516818

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 9912/2018

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, abreviadamente designada por LTFP, na sua redação atual e do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro,

alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, abreviadamente designada por Portaria, torna-se público que, por despacho da Vereadora de Administração, Finanças e Assuntos Sociais, de 12 de julho, após deliberação da Câmara Municipal de 12 de julho, se encontra aberto, nos termos do artigo 26.º da referida Portaria, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções